

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

29215 08/18

33
C

ESTATUTO

APM - Associação de Pais e Mestres

Escola Municipal de Educação Infantil " Maria Quinelli de Oliveira"

Mogi Guaçu, Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ESTATUTO
Capítulo I
Da Constituição e Finalidade
Da Organização Administrativa

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

29215 09/18

3º

Seção I

Da Constituição

Art. 1º - A Unidade Executora, Associação de Pais e Mestres, fundada em seis de outubro de dois mil e nove, (14/10/2009) na Escola Municipal de Educação Infantil " Maria Quinelli de Oliveira" é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida escola, com sede e foro no Município de Mogi Guaçu no Estado de São Paulo, e será regido pelo presente estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3º - Constitui finalidade específica da unidade Executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I – Interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

III – Contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV – Cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;

V – Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

VI – Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora.

[Handwritten signature]

Art. 6º - Cabe à Assembleia Geral:

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

29215 10/18

I – Fundar a Unidade Executora;

II – Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III – Discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 horas (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora, com o mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I – discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II – Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da Unidade Executora, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por 1/3 dos associados.

§ 1º - A assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da Unidade Executora ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;

II – Alterar o nome da Unidade Executora, em decorrência da alteração do nome da escola;

III – Transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola;

IV – Alterar o estatuto;

V – Destituir a Diretoria, quando for o caso.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Conselheiros.

§ 1º - O diretor da escola ou cargo equivalente será seu presidente nato;

§ 2º - Os conselheiros totalizam-se em número de 5 (cinco) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 03 (três) conselheiros.

Art. 10º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I – Apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III – Revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 (três) conselheiros;

IV – Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – Determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;

VI – Emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII – Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por semestre.

Parágrafo Único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV Da Diretoria

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

29215 77/08

Art. 11º – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 02(dois) anos, mediante eleições diretas ou por aclamação durante as assembleias gerais, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12º – A Diretoria terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Art. 13º – O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

Art. 14º – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15º – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete à Diretoria

- I – Elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;
- II – Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora;
- III – Encaminhar aos Conselheiros Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da assembleia Geral;
- IV – Decidir os casos omissos;
- V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II – Representar a Unidade Executora em juízo e fora dele;
- III – Administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Unidade Executora.
- IV – Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V – Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI – Administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;
- VII – Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – Assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19º – Compete ao Secretário:

- I – Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;
- II – Ler as atas em reuniões e assembleias;
- III – Assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV – Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI – Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20º – Compete ao Tesoureiro:

- I – Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
II – Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;
III – Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, e anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
IV – Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

Do Conselho Fiscal



Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora. Será constituído por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da assembleia Geral;

II – Examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;

III – Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV – Apontar à assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora;

V – Convocar a assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III

Dos Associados – Direitos e Deveres

Seção I

Dos Associados

Art. 24 – O quadro social da Unidade Executora é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

I – Associados efetivos.

II – Associados colaboradores.

§ 1º - São considerados associados efetivos:

I – Diretor;

II – Professores;

III – Pais/responsáveis;

IV – Funcionários.

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

I – Pais/responsáveis de ex-alunos;

II – Ex-professores;

III – Ex-funcionários.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Sant.

Art. 25 – Constituem direitos dos associados:

- I – Apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Unidade Executora;
- II – Participar das atividades associativas;
- III – Votar e ser votado;
- IV – Solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V – Garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26 – Constituem deveres dos associados:

- I – Conhecer o estatuto da Unidade Executora;
- II – Participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III – Cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Unidade Executora;
- IV – Colaborar na realização das atividades da Unidade Executora.

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

29215 13/18

Capítulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art. 27 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano sendo divididas por semestre, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.

Capítulo V

Seção I

Das Eleições

Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á até trinta dias antes da data de vencimento da ata, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto e a posse deverá ocorrer nos trinta dias (30) subsequentes.

Art. 29 – A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Art. 30 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em um prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora, respeitando o prazo da administração anterior.

Art. 32 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único – O (a) Diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente da Unidade Executora e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Unidade Executora.

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

S. J.

Art. 33 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora serão obtidos mediante:

- I – Repasses do PDDE;
- II – Contribuição voluntária dos associados;
- III – Convênios;
- IV – Subvenções diversas;
- V – Doações;
- VI – Promoções escolares;
- VII – Outras fontes.



Art. 34 – Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora própria (UEx) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEx), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivarem-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Seção II

Da Aplicação

Art. 35 – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

Capítulo VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 37 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado à despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38 – Quando as atividades da Unidade Executora contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§1º - O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo.

§2º - A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

Seção II

Da Dissolução

Art. 39 – A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

- I – Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
II – Em decorrência da Extinção da unidade escolar.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Unidade Executora, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

Capítulo VIII

Seção I

Das Disposições Gerais

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

29215

15/18

Art. 40 – Os **associados** não respondem pelas obrigações da Unidade Executora.

Art. 41 – São **associados** fundadores da Unidade Executora as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

Art. 42 – A Unidade Executora não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 – REVOGADO

Art. 44 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 45 – O Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal da Unidade Executora ficam assim constituídos:

I Conselho Deliberativo

Presidente: Mercj Juliana Zamarian; brasileira; divorciada; RG 18.565.477-0; CPF 061.941.138-47; residente à Avenida Padre Jaime, nº 2.185, Vila Ricci, Mogi Guaçu, São Paulo.

Secretária: Andréia Geresa da Rosa; brasileira; amasiada; RG 28.060.709-X; CPF 184.338.978-96 residente à Rua Lázaro Teodoro de Freitas nº 300, Jardim Santa Helena, Mogi Guaçu, São Paulo.

Conselheira: Eliane Surica Ferreira brasileira; solteira; RG 27.050.195-2; CPF 174.872.198-44; residente à Rua Lindor de Souza Leite, nº 527, Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu, São Paulo.

Conselheira: Maria Fernanda Cornachioni Ayoub; brasileira; casada; RG 11.428.729-6; CPF 061.924.618-99; residente a Travessa Joaquim Teodoro de Freitas, nº 67, Capela, Mogi Guaçu, São Paulo.

Conselheira: Naide Santamarina Peres Candini; brasileira; viúva; RG 7.761.833-6; CPF 034.383.888-55; residente à Rua das Azaléias nº 800, Centro, Conchal, São Paulo.

II – Diretoria

Presidente: Claudia Maria Cornachioni Beraldi; brasileira; casada; RG 10.458.043-4; CPF 036.976.918-05; residente à Rua: Amazonas nº 403, Jardim Centenário, Mogi Guaçu, São Paulo.

Vice-presidente: Camila Helena Alves de Godoy Gonçalves; brasileira; casada; 30.047.674-7; CPF 270.923.628-14; residente à Rua: Zulmira de Freitas Costa nº 305, Martinho Prado, Mogi Guaçu, São Paulo.

Secretária: Maria Terezinha de Lima Costa; brasileira; casada; RG 16.124.376-9; CPF: 031.848.378-58; residente à Rua Antonio Fantinato nº 80, Jardim Munhoz, Mogi Guaçu, São Paulo.

46
e

Tesoureira: Ivonete Aparecida de Oliveira; brasileira; solteira; RG 17.501.210; CPF 103.730.038-41; Avenida Padre Jaime nº 2.185, Vila Ricci, Mogi Guaçu, São Paulo.

III – Conselho Fiscal

Presidente: Edes Antonia Pierini Matavelli; brasileira; casada; RG 24.837.188-5; CPF 042.490.728-35; residente à Valentim Gerbi nº 511, Centro, Estiva Gerbi, São Paulo.

I Titular: Maria de Lourdes Pereira Simões; brasileira; casado; RG 22.296.364-0; CPF 108.102.388-02; residente à Rua Joaquim Cipriano de Carvalho nº 600, Martinho Prado, Mogi Guaçu, São Paulo.

I Suplente: Angela Maria Miranda Silveira; brasileira; casada; RG 20.287.324; CPF 079.864.298-01; residente à Rua Cambará nº 25, Jardim Ipê 2, Mogi Guaçu, São Paulo.

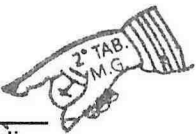
II Suplente: Rosangela Aparecida Nicolau Pereira; brasileira; casada; RG 20.120.865-9; CPF 094.500.968-21; residente à Rua Honório Correia nº 35, Martinho Prado, Mogi Guaçu, São Paulo.

Art. 46 – Em caráter excepcional a Associação de Pais e Mestres da EMEI “ Maria Quinelli de Oliveira” atuará como conselho de Escola até que se conclua sua formação.

Art. 47 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi Guaçu.

Mogi Guaçu, 02 de julho de 2019.

Claudia Maria Cornachioni Beraldi
Presidente



CAMILA H. A. DE GODOY GONÇALVES
Camila Helena Alves de Godoy Gonçalves
Vice-Presidente

Maria Terezinha de Lima Costa
Secretária

Ivonete Aparecida de Oliveira
Tesoureira

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE MOGI GUAÇU
R. JOSE COLOMBO, 152 - MOGI GUAÇU - SP - CEP 13840-065 - TEL (19) 3861-1362
TABELIAO: WILSON D AVILA BITENCOURT

RECONHECO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
CLAUDIA MARIA CORNACHIONI BERALDI
MOGI GUAÇU 19 de agosto de 2019

OLANDA TAINÁ CARNIATO - ESCRIVENTE - Custas: R\$ 6,21
np.: 1196474. Selo(s): 322764-0605AA

Olanda Tainá Carniato
Escrivente Autorizado

Washington Luis G. Cadini
OAB/SP 106.167

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
29215 96/198

UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA DA EMEI " MARIA QUINELLI DE OLIVEIRA"

74
E

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo II

Da Organização Administrativa Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Conselheiros.

§ 1º - O diretor da escola ou cargo equivalente será seu presidente nato;

§ 2º - Os conselheiros totalizam-se em número de 5 (cinco) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 03 (três) conselheiros.

Capítulo II

Seção IV

Da Diretoria

Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executiva. **Parágrafo**

único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 02(dois) anos, mediante eleições diretas ou por aclamação durante as assembléias gerais, podendo ser reconduzida uma vez por igual período;

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) ano, permitida a reeleição por uma vez;

Capítulo III

Dos Associados – Direitos e Deveres

Seção I

Dos Associados

Art. 24 – O quadro social da Unidade Executora é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

I – Associados efetivos.

§ 1º - São considerados associados efetivos:

I – Diretor;

II – Professores;

III – Pais/responsáveis;

IV – Funcionários.

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

I – Pais/responsáveis de ex-alunos;

II – Ex-professores;

III – Ex-funcionários.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 25 – Constituem direitos dos associados:

I – Apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Unidade Executora;

II – Participar das atividades associativas;

III – Votar e ser votado;

IV – Solicitar em assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V – Garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Capítulo V

Seção I

Das Eleições

Da Diretoria e dos Conselhos

36
Art. 28 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á até trinta dias antes da data de vencimento da ata, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes;

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

29215 06/18

Seção I

Das Eleições

Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 30 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez;

Capítulo IV

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Artigo 34 – Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Capítulo VIII

Seção I

Das Disposições Gerais

~~Art. 43 – A Unidade Executora constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Emei Maria Quinelli de Oliveira

Rua: Benedito Lima, 530 - Martinho Prado Junior - Mogi Guaçu - SP - 13.840 - 000
Fone: (19) 3841 - 0318

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

29215 07/18

370

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Diretoria

Presidente:

Claudia Maria Cornachioni Beraldi

RG: 10.458.043-4

CPF: 036.976.918-05

Professora

Vice Presidente :

Camila Helena Alves de Godoy Gonçalves

RG: 30.047.674-7

CPF: 270.923.628-14

Funcionária da escola

Secretária :

Maria Terezinha de Lima Costa

RG: 16.124.376-9

CPF: 031.848.378-58

Professora

Tesoureira:

Ivonete Aparecida Oliveira

RG: 17.501.270

CPF: 106.730.038-41

Professora



Claudia Maria Cornachioni Beraldi

Presidente da Diretoria

